



PREFEITURAMUNICIPALDECARANDAÍ

Adm.2025-2028

LEI Nº 2645/2025

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.353, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 63, da Lei nº 2.353, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Ficam criados os cargos de Procurador-Geral, Procurador Geral Adjunto, Gerente de Atenção Primária e alterado o cargo de Controlador Interno, passando a denominar-se Controlador-Geral.

§ 1º Os cargos de Procurador-Geral e Procurador Geral Adjunto são de livre nomeação e exoneração, e serão exercidos em regime de dedicação integral.

§ 2º O cargo de Controlador-Geral, de provimento efetivo, será exercido em regime de dedicação integral.”

Art. 2º Fica extinto o cargo em comissão de subprocurador.

Art. 3º Altera a denominação do cargo de provimento efetivo de Advogado passando a denominar-se Procurador, sendo mantidas as mesmas descrições da função no Anexo I da Lei nº 2353-2020.

Art. 4º Fica inserido no Anexo I, Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, as especificações do Cargo Comissionado de Procurador Geral Adjunto:

TÍTULO DO CARGO: Procurador Geral Adjunto

Descrição Sumária:

Assessorar diretamente o Procurador Geral e exercer a gestão técnica imediata e operacional, recursos materiais e humanos de todos os serviços da Procuradoria.

Descrição Detalhada:

I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm.2025-2028

ausências temporárias;

II - gerir técnica e operacionalmente a Procuradoria Geral;

III - assessorar diretamente o Procurador Geral do Município.

IV - coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial;

V - coordenar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias;

VI - determinar a distribuição de novas ações judiciais;

VII - coordenar a atividade jurídico-consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - garantir a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais;

IX - apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de pareceres coletivos, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;

X - coordenar a formação e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;

XI - coordenar o assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município, nos assuntos de sua competência;

XII - desenvolver outras atividades correlatas

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo (Direito) e registro na OAB.

Art. 5º O anexo VI, Tabela de Cargos Comissionados, número de vagas e nível e vencimentos, fica alterado com a inserção do Cargo de Procurador Geral Adjunto e respectivo nível, bem como alterando o nível de Procurador Geral, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente de Defesa Civil	01	10
Coordenador de Infraestrutura de TI	01	44
Assessor	10	27
Assessor de Gabinete do Prefeito	04	27
Assessor de Imprensa	01	27
Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico	01	45
Procurador Geral	01	48.2
Procurador Geral Adjunto	01	48.1



PREFEITURAMUNICIPALDECARANDAÍ

Adm.2025-2028

Secretário de Governo	01	Subsídio
Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia	01	35
Coordenador de Atenção à Saúde	01	42
Coordenador de Saúde Mental	01	37
Coordenador de Almojarifado	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	37
Coordenador de CadastroÚnico	01	27
Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH	01	35
Coordenador de Limpeza Urbana	01	35
Coordenador de Serviços em Vias Rurais	01	35
Coordenador de Defesa Civil	01	37
Coordenador de Máquinas e Transportes	01	35
Diretor de Compras	01	37
Diretor de Tesouraria	01	41
Diretor de Ouvidoria	01	37
Coordenador de Estradas	01	35
Diretor de Cultura, Turismo e PatrimônioArtístico, Histórico e Cultural	01	37
Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições	01	15
Coordenador de Obras	01	35
Secretário de Administração	01	Subsídio
Secretário de Agricultura e Pecuária	01	Subsídio
Secretário Municipal e Assistência Social	01	Subsídio
Diretor de Contabilidade	01	41
Diretor de AdministraçãoTributária e Projetos	01	41
Diretor do Departamento Municipal de Licitações	01	37
Secretário Municipal de Obras	01	Subsídio
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos	01	37
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Secretário Municipal de Meio Ambiente		Subsídio
Secretário Municipal de Educação		Subsídio
Coordenador da Casa Lar	01	27
Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte	01	35
Coordenador de Frotas e Transportes	01	37
Gestor Municipal de Convênios	01	41
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.	01	Subsídio
Gerente de AtençãoPrimária	01	37
Diretor de ManutençãoMecânica	01	37



PREFEITURAMUNICIPALDECARANDAÍ

Adm.2025-2028

Art. 6º Ficam criados no anexo VII, Tabela de Nível e Vencimento, os níveis 48.1 no valor de R\$ 10.175,00 (dez mil cento e setenta e cinco reais) e 48.2, no valor de 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais), passando a contar a seguinte redação:

Anexo VII

Níveis	Vencimentos
01	1.435,25
02	1.499,45
03	1.577,03
04	1.589,07
05	1.606,46
06	1.641,24
07	1.729,35
08	1.779,01
09	1.906,08
10	2.034,49
11	2.134,81
12	2.223,10
13	2.354,18
14	2.363,54
15	2.668,52
16	2.897,25
17	2.922,66
18	2.985,53
19	3.043,05
20	3.100,56
21	3.176,81
22	3.305,22
23	3.369,42
24	3.477,77
25	3.513,88
26	3.533,95
27	3.620,89
28	3.735,92
29	3.915,16
30	3.968,67
31	4.010,13
32	4.066,31
33	4,256,25
34	4.399,38
35	4.447,53
36	4.574,60
37	4.764,54
38	4.891,61
39	5.018,69



PREFEITURAMUNICIPALDECARANDAÍ

Adm.2025-2028

40	5.145,76
41	5.205,95
42	5.337,03
43	5.399,90
44	5.718,25
45	6.742,86
46	6.988,97
47	7.624,34
48	8.025,62
48.1	10.175,00
48.2	12.250,00
49	14.197,84
50	14.613,31
51	28.397,68

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.